

PROCESSO nº2022/27000/002103**SGD2024/27009/182451**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DESTINADOS A ATENDER ÀS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS UNIDADES DE APOIO DESTA PASTA

ASSUNTO: ANÁLISE DOS RECURSOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2023, EM RELAÇÃO AO PARECER TÉCNICO nº 133/2024-SEDUC(SGD nº 2024/27009/151464), ACERCA DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CONFORME DESPACHO nº.273/2024/GLSOV(SGD nº 2024/38969/040507).

Palmas– TO, 20 de setembro de 2024.

PARECERTÉCNICO nº 162/2024/GFO-SEDUC

Este parecer tem por objetivo a análise dos recursos das empresas, CONSTRUTORA PORTO S.A., EDIFITEC EDIFICAÇÕES TECNICAS LTDA, CEDRAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, referentes a manifestação constante no Parecer Técnico nº 133/2024-SEDUC, que tratou da qualificação técnica ao processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 21/2023, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DESTINADOS A ATENDER ÀS UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS UNIDADES DE APOIO DESTA PASTA, em conformidade com o Edital, Termo de Referência e seus anexos.

A análise da qualificação técnica das licitantes, teve como base os quesitos exigidos do edital, com referência ao item 8.14 Relativo à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e 8.14.1 conforme Termo de referência.

As três empresas unanimemente em seus recursos alegaram que no Item 14.14 - Qualificação Técnica Profissional, não há quantitativos mínimos a serem comprovados, somente a comprovação de execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas às parcelas de maior relevância do objeto de licitação, representadas pelos itens 1 à 9, conforme descrição abaixo:

Qualificação Técnico Profissional (Região Norte, Centro e Sul)	
Item	Descrição
1	Instalação de posto transformador de 112 Kva
2	Piso Granitina
3	Estrutura metálica para cobertura
4	Cobertura com telha termoacústica
5	Cobertura com telha cerâmica
6	Demolições e retiradas em geral
7	Execução de esquadrias (janela e porta)
8	Execução de alambrado estruturado por moldura de tubos de aço galvanizado
9	Pintura acrílica em paredes

Destaca-se o Acórdão nº 534/2016 – Plenário, o Tribunal de Contas da União que:

- voltou a decidir ser lícito a Administração exigir quantitativos para comprovação da capacidade técnico-profissional, inclusive em nível superior aos quantitativos exigidos



para a demonstração da capacidade técnico-operacional. Isso porque, segundo a conclusão firmada, “embora a experiência da empresa, sua capacidade gerencial e seus equipamentos sejam fatores relevantes, profissionais qualificados são determinantes para o desempenho da contratada”.

- não há “problemas em exigir do profissional mais do que se exigiu da firma, consoante apontado pela unidade técnica. A experiência da empresa na execução de obra é importante, mas não determinante. Sem profissional qualificado, a contratada não tem o mesmo desempenho, mesmo que tenha capacidade gerencial e equipamentos”.

Manifestações que corroboram com o entendimento que é compatível com o interesse público contratar empresas e profissionais com experiência comprovada na execução da obra que se irá executar. A questão não é a exigência da comprovação de experiência anterior, mas a razoabilidade dos parâmetros estipulados. (Grifamos.), neste sentido foi estipulado com base no objeto às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo no instrumento convocatório a serem observadas pelas empresas, bem como, os parâmetros(quantitativos mínimos).

Apesar do destaque, reconhecesse que, a forma apresentada no Edital, pode ter gerado entendimento divergente do pretendido, fato determinante para se atender as empresas requerentes e se proceder nova análise da qualificação Técnica Profissional, tendo como base a comprovação de execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas às parcelas de maior relevância do objeto de licitação pelos profissionais indicados na forma do Item 14.11, com isso, temos a reanálise do Item 14.QualificaçãoTécnica:

14.1 Para participar da licitação o(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar os documentos técnicos abaixo descritos, na forma do Edital:

Item	Características	Construtora Porto S.A	Edifitec Edificações Técnicas Ltda	Cedral Construtora e Incorporadora Ltda
14.2	CERTIDÃO DE REGISTRO da empresa licitante e do(s) seu (s) responsável (eis) técnico(s) expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados.	ATENDE	ATENDE	ATENDE
14.3	Comprovação de capacitação técnico-profissional, comprovação do LICITANTE de possuir em seu quadro permanente ou Declaração de Contratação Futura específica para o Certame (Assinado pelo contratante e pelo profissional indicado com reconhecimento de firma em cartório), profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas às parcelas de maior relevância do objeto de licitação, cuja	ATENDE	ATENDE	ATENDE





	comprovação de vínculos se dará através de uma das seguintes alternativas: a. Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social); b. Contrato Social da empresa; c. Ficha de empregado atualizada; d. Cópia de contrato de prestação de serviços; e. Anotação de responsabilidade técnica;			
14.5	Certidão de registro, da empresa licitante e do responsável técnico indicado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de característica semelhante, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados, nos moldes do Art. 30, incisos I § 1º da Lei 8.666/1993. As certidões deverão ter suas legitimidades confirmadas.	ATENDE	ATENDE	NÃO ATENDE • Ausência de Certidão de Registros dos Profissionais Indicados detentores de acervos técnicos em seus respectivos Conselhos
14.6	Comprovação, por parte do LICITANTE, de capacitação técnico-profissional através certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, demonstrando possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ou Declaração de Contratação Futura específica para o Certame (Assinado pelo contratante e pelo profissional indicado com reconhecimento de firma em cartório), limitadas às parcelas de maior relevância do objeto de licitação.	ATENDE	ATENDE	ATENDE
14.7	Declaração formal de disponibilidade da equipe técnica especializada que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto deste projeto, devendo constar desta relação todos os profissionais que serão os responsáveis pela obra, bem como declaração de disponibilidade de instalações e de aparelhamento adequados e disponíveis para a realização da obra, nos termos do Art. 30, II §3º da Lei 8.666/1993.	ATENDE	ATEND E	ATENDE
14.8	Declaração de que a licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerente à natureza do serviço e ao local de sua execução, assumindo total responsabilidade por	ATENDE	ATENDE	ATENDE





	esse fato, nos termos do Art. 30, III, da Lei 8.666/1993.;			
14.9	Declaração de conhecimento, datada e assinada pelo representante legal da empresa, de que tomou conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado, tais como, acesso, transporte, preços, condições do local e disponibilidade de material e mão de obra, e que esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto da licitação, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada para elaboração da proposta;	ATENDE	ATENDE	ATENDE
14.10	Declaração de que a empresa terá em seu quadro de colaboradores Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, Engenheiro Eletricista e/ou Eletrotécnico, que será(ão) o(s) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO durante a execução do contrato.	ATENDE	ATENDE	ATENDE
14.11	A comprovação da responsabilidade técnica do profissional indicado deverá ser feita por intermédio do Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente conferido pelo CREA ou CAU, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico).	ATENDE	ATENDE	ATENDE
14.12	Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, em quantidades mínimas de 30% (trinta por cento) das parcelas de maior relevância, conforme Art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993. Para fins de comprovação da veracidade dos atestados, os mesmos deveram estar acompanhados dos seguintes documentos: CAT com Registro do Atestado, ou Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Contrato de Prestação de Serviço, Notas fiscais emitidas pelo contratado em favor do contratante e ART/RRT do profissional técnico responsável pela referida obra contratada.	NÃO ATENDE- DOC. COMPROVAÇÃO O INCOMPLETA	NÃO ATENDE- DOC. COMPROVAÇÃO INCOMPLETA	NÃO ATENDE- DOC. COMPROVAÇÃO INCOMPLETA
14.13	Deverá(ão) constar, do(s) atestado(s) de capacidade técnico operacional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pela entidade profissional competente, em destaque, os seguintes dados: data de	ATENDE	ATENDE	ATENDE



Superintendência de Administração, Infraestrutura e Obras

Diretoria de Obras

Gerência de Fiscalização de Obras

	início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) na entidade profissional competente; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.			
--	---	--	--	--

14.14	Para a aferição da qualificação técnico profissional e operacional serão consideradas como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os quesitos previstos a seguir:	Item	Descrição	Região	Quantidade-Operacional	Construtora Porto S.A		Edifitec Edificações Técnicas Ltda		Cedral Construtora e Incorporadora Ltda	
						Profissional	Operacional	Profissional	Operacional	Profissional	Operacional
1		Instalação de posto transformador de 112,5 Kva	Norte	2 UN	OK	NÃO ATENDE					
			Centro	2 UN			OK	NÃO ATENDE			
			Sul	2 UN					OK	NÃO ATENDE	
2		Piso Granitina	Norte	1.492,78 m²	OK	OK					
			Centro	1.793,07 m²			OK	NÃO ATENDE			
			Sul	1.375,23 m²					OK	NÃO ATENDE	
3		Estrutura metálica para cobertura	Norte	14.774,99 kg	OK	OK					
			Centro	17.747,19 kg			OK	NÃO ATENDE			
			Sul	13.611,54 kg					OK	NÃO ATENDE	
4		Cobertura com telha termoacústica	Norte	607,31 m²	OK	OK					
			Centro	765,66 m²			OK	NÃO ATENDE			
			Sul	508,73 m²					OK	NÃO ATENDE	
5		Cobertura com telha cerâmica	Norte	1.670,10 m²	OK	OK					
			Centro	2.105,58 m²			OK	NÃO ATENDE			
			Sul	1.399,01 m²					OK	NÃO ATENDE	
6		Demolições e retiradas em geral	Norte	195,48 m³	OK	OK					
			Centro	234,80 m³			OK	NÃO ATENDE			
			Sul	180,09m³					OK	NÃO ATENDE	
7		Execução de esquadrias (janela e porta)	Norte	421,53 m²	OK	OK					
			Centro	536,94m²			OK	NÃO ATENDE			
			Sul	411,81 m²					OK	NÃO ATENDE	
8		Execução de alambrado estruturado por moldura de tubos de	Norte	444,75 m²	OK	OK					
	Centro		534,22 m²			OK *	NÃO ATENDE				
	Sul		409,73 m²					OK	NÃO ATENDE		



			aço galvanizado								
		9	Pintura acrílica em paredes	Norte	7.012,43 m²	OK	OK				
				Centro	8.423,08 m²			OK	NÃO ATENDE		
				Sul	6.460,24 m²					OK*	NÃO ATENDE

Quanto à análise da Qualificação Técnica profissional temos:

- CONSTRUTORA PORTO S.A:

Temos que na reanálise reformamos o posicionamento, restando atendida a qualificação técnica profissional nos itens **14.3, 14.6 e 14.14**.

- EDIFITEC EDIFICAÇÕES TECNICAS LTDA:

Temos que na reanálise reformamos o posicionamento, restando atendida a qualificação técnica profissional nos itens **14.3, 14.6 e 14.14**.

- CEDRAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:

Temos que na reanálise reformamos o posicionamento, restando atendida a qualificação técnica profissional nos itens **14.3, 14.6 e 14.14**

Assim como, permanece o não atendimento nos termos do Item 14.5- Certidão de registro, da empresa licitante e do responsável técnico indicado, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de característica semelhante, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) no qual estejam vinculados, nos moldes do Art. 30, incisos I § 1º da Lei 8.666/1993, isto é, a empresa não apresentou as Certições de registro dos responsáveis técnicos: Engº Civil Alan Rodrigo Bazan, Engº Civil José Roberto Carareto e da Engª Civil Karina Milena Gonçalves, no recurso juntou consulta realizada em 29/08 referente à situação dos Profissionais no site do CREA-SP, na qual consta que os mesmos encontram-se ativos.

Destacamos que:

- a certidão de Registro do Engº. Civil Julio Cesar Buzzo apresentada, fora emitida em 09/01/2024;
- a certidão do Registro do Engº Eletricista Alex Sandro Gonçalves de Abreu apresentada, fora emitida em 29/08/2024.

Quanto à análise da Qualificação Técnica Operacional temos:

SÚMULA TCU 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

- CONSTRUTORA PORTO S.A:

Verificou-se que, quanto ao Item 1- Instalação de posto transformador de 112Kva, a empresa apresentou:



- ✓ CAT nº 492586/2023- DO ENGº ELETRICISTA RICHARDSON DIEGO DE MELO PIRES - INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR 112,5 KVA – 1 unidade
- ✓ CAT nº 437-2003 – DO ENGº CIVIL BARTOLOME ALBA GARCIA-EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM PALMAS CONTRATO nº 078-/2002- REFERENTE À CABINE PRIMÁRIA E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 300KVA -1 unidade

Porém, a **CAT nº 437-2003** – DO ENGº CIVIL BARTOLOME ALBA GARCIA apresentada, somente compartilha com a empresa serviços que são de atribuição do Eng.º civil, isto é, a CAT em questão não agrega ao profissional o serviço referente À CABINE PRIMÁRIA E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 300KVA -1 unidade, por ser atribuição exclusiva de eng.º Eletricista.

Observa-se no Atestado Técnico registrado na **CAT nº 437-2003**, que consta o registro do responsável técnico Eng.º Eletricista EURICO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR, porém, não fora juntada a devida documentação comprobatória conforme especifica o **Item 14.12** (CAT com Registro do Atestado, ou Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Contrato de Prestação de Serviço, Notas fiscais emitidas pelo contratado em favor do contratante e ART/RRT do profissional técnico responsável pela referida obra contratada), que permitisse sua consideração.

Pois, a Resolução 1137/2023 do Confea deixa claro no “Art. 45. O acervo técnico-profissional é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional **compatíveis com suas atribuições e registradas no CREA por meio de anotações de responsabilidade técnica**”, sendo este o documento que certifica, para efeito legal, as atividades registradas pelo profissional em seu Acervo Técnico, comprovando sua experiência ao longo do exercício da atividade, compatível com sua competência, bem como, comprova a Capacidade Técnico da pessoa jurídica a qual ele está vinculado, com isso temos no “Art. 46. O acervo operacional de pessoas jurídicas é o conjunto das atividades desenvolvidas pela empresa, a partir do registro no CREA, por meio das anotações de responsabilidade técnica comprovadamente emitidas por profissional pertencente ao quadro técnico ou contratado para aquelas atividades.”

Restando que, a empresa não atende o Item 14.12 e o Item 14.14 em seu sub item 1.

- **EDIFITEC EDIFICAÇÕES TECNICAS LTDA:**

Verifica-se que o **Item 14.12** trata-se da apresentação de Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, em quantidades mínimas de 30% (trinta por cento) das parcelas de maior relevância, conforme Art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993. Para fins de comprovação da veracidade dos atestados, **os mesmos deveram estar acompanhados dos seguintes documentos: CAT com Registro do Atestado, ou Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Contrato de Prestação de Serviço, Notas fiscais emitidas pelo contratado em favor do contratante e ART/RRT do profissional técnico responsável pela referida obra contratada.**

Pois bem, a Empresa juntou os atestados de Capacidade Técnica emitidos pela



ENGEFAP EDIFICAÇÕES LTDA CNPJ nº 07275.203/0001-30 em favor da **EDIFITEC EDIFICAÇÕES TÉCNICAS LTDA CNPJ nº 36.479.097/0001-04**, porém, não consta juntado ao Atestado Técnico, o Contrato de Prestação de Serviço entre ENGEFAP E EDIFITEC, Notas fiscais emitidas pelo contratado EDIFITEC em favor do contratante ENGEFAP e ART/RRT do profissional técnico responsável pela referida obra contratada (parcela subcontratada) da EDIFITEC, desconformidade com o art. 62 da Resolução 1137/2023 do Confea, o atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a sua efetiva contratação, além da declaração do responsável técnico principal ou dos representantes das partes contratantes da subcontratação ou da subempreitada, da efetiva participação do profissional e/ou da empresa subcontratada na obra ou serviço.

Restando que, a empresa não atende o Item 14.12 e o Item 14.14 em seus subitens de 1 à 9.

- CEDRAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:

Verifica-se que o **Item 14.12** trata-se da apresentação de Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, em quantidades mínimas de 30% (trinta por cento) das parcelas de maior relevância, conforme Art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993. Para fins de comprovação da veracidade dos atestados, **os mesmos deveram estar acompanhados dos seguintes documentos: CAT com Registro do Atestado, ou Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Contrato de Prestação de Serviço, Notas fiscais emitidas pelo contratado em favor do contratante e ART/RRT do profissional técnico responsável pela referida obra contratada.**

A Empresa juntou os Atestados de Capacidade Técnica Operacionais emitidos pelas Empresas: Agropecuária Santa Paz Ltda (CNPJ nº04.099.887/0001-78), Prime Transportes Ltda (CNPJ nº39.692.286/0001-59) e VR-Rio Preto Engenharia, Construções, Instalações e Comércio Ltda (CNPJ nº09.381.378/0001-57), em favor da CIFRA Construtora Rio Preto Ltda (CNPJ nº 17.958.262/0001-66), **que atualmente refere-se a CEDRAL Construtora e Incorporadora Ltda**, porém, além de não constar nos atestados apresentados os dados dos profissionais responsáveis, não consta juntado a documentação ART/RRT dos profissionais técnicos responsável pelas referidas obras contratadas.

Observou-se também que, as Notas fiscais apresentadas referentes aos serviços realizados foram emitidas em 2024 pelo contratado CEDRAL em favor dos contratantes, conforme demonstrado abaixo:

Empresa contratante	Data do Contrato	Emissão do Atestado Técnico	Notas	Competência Nota	Emissão Nota
Agropecuária Santa Paz Ltda (CNPJ nº04.099.887/0001-78)	22/03/2020	21/05/2022	3	21/05/2022	16/04/2024
Prime Transportes Ltda (CNPJ nº39.692.286/0001-59)	06/02/2023	29/05/2023	2	14/02/2024	14/02/2024
VR-Rio Preto Engenharia, Construções, Instalações e	22/03/2020	22/05/2021	4 5	21/11/2021 21/11/2021	15/04/2024 17/04/2024



Superintendência de Administração, Infraestrutura e Obras

Diretoria de Obras

Gerência de Fiscalização de Obras

Comércio Ltda (CNPJ nº09.381.378/0001-57)					
--	--	--	--	--	--

Restando que, a empresa não atende o Item 14.12 e o Item 14.14 em seus subitens de 1 à 9.

Conclusão

A reanálise se pautou nas ponderações e documentações (anexas), apresentadas em grau recursal pelas empresas CONSTRUTORA PORTO S.A., EDIFITEC EDIFICAÇÕES TÉCNICAS LTDA, CEDRAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, participantes do pregão eletrônico, referentes à análise da qualificação técnica exarada no Parecer Técnico nº 133/2024/GFO-SEDUC (SGD nº 2024/27009/151464).

Inferimos que:

- Quanto à análise da **Qualificação Técnica Profissional**, reformamos o entendimento anterior, isto é, as empresas requerentes atendem os quesitos conforme edital.
- Quanto à análise da **Qualificação Técnica Operacional**, conforme apontamentos neste expostos, as empresas: Construtora Porto S.A, a Edifitec Edificações Técnicas Ltda e Cedral Construtora e Incorporadora Ltda, **não atendem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital.**

Portanto, resta demonstrado que, as empresas: Construtora Porto S.A, a Edifitec Edificações Técnicas Ltda e Cedral Construtora e Incorporadora Ltda, não atendem integralmente o Item 14 –Qualificação Técnica.

Remeta-se o Processo à **Superintendência de Licitação de Obras e Serviços Públicos** para as devidas providências.

Este é o parecer S.M.J

(Assinado digitalmente)

Eng.º Civil Gleyber Paixão Pinto

Matrícula: 11687290-3/SEDUC/SAIO/DO/GFO

Ciente,

(Assinado digitalmente)

Eng.º Civil Luciano Pires Barbosa Filho

Diretor de Obras

